



Lei nº. 325/2017

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
PARCELAMENTO ESPECIAL
DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA
E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder anistia de juros, multa e correção monetária de dívida ativa do Município consolidada, executada ou não, tributária ou não, com vigência até **31 de dezembro de 2016**, através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sob a forma de Programa de Parcelamento Especial de Débitos, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - A opção de parcelamento que trata essa lei exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se assim o parcelamento anterior, admitindo a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta lei.

§ 3º - A concessão de anistia de multas, juros de mora e de correção monetária da dívida ativa do Município ocorrerá nas seguintes situações:

I – Pagamento da dívida ativa do Município Consolidada, executada ou não, tributária ou não, efetuado o pagamento à vista, o desconto de 100% (cem por cento) de multa moratória, juros de mora e demais encargos legais;

II – Pagamento da dívida ativa do Município Consolidada, executado ou não, tributária ou não, efetuado em 2 (duas) parcelas, o desconto de 90% (noventa por cento) do valor de multa moratória, juros de mora e demais encargos legais;

III – Pagamento da dívida ativa do Município Consolidada, executado ou não, tributária ou não, efetuado em 3 (três) parcelas, o desconto de 80% (oitenta por cento) do valor de multa moratória, juros de mora e demais encargos legais;

IV – Pagamento da dívida ativa do Município Consolidada, executado ou não, tributária ou não, efetuado em 04 (quatro) parcelas, o desconto de 70% (setenta por cento) do valor de multa moratória, juros de mora e demais encargos legais;

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 12/04/2017
RESPONSÁVEL: [assinatura]